

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

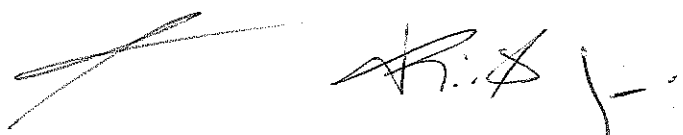
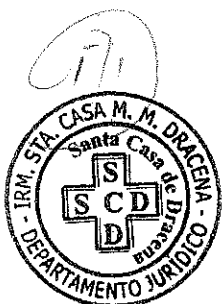
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2019 – ADEQUAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA – PROVENIENTE DE REEMBOLSO DE MATERIAIS CONSUMIDOS POR SUPERVISORES DE ESTÁGIOS.

A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395 – Bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ 49.845.878/0001-17, doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, situada na Rua Virgílio Pagnozzi, nº. 822 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 47.617.584/0001-02, doravante denominada Concedente, neste ato representada por seu vice Provedor, o Sr. Celso Xavier Santin, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788/2008, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes, firmam o presente Termo de Colaboração, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo:

- a) estabelecer, por via do Estágio, a colaboração mútua entre a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** E A **IRMANDADE**



DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

- b) possibilitar, através da colaboração pactuada, caminhos para obtenção de subsídios necessários à permanente atualização e à canais de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente estágio objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é caracterizado por ser obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.

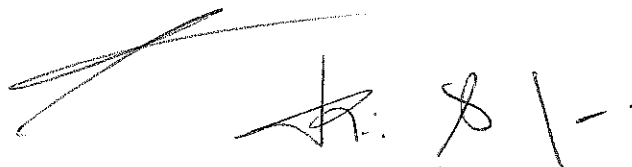
CLÁUSULA TERCEIRA

As oportunidades de estágio oferecidas estão voltadas coincidente e simultaneamente para as necessidades e especialidades do campo de ação do ramo de Saúde e Enfermagem.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à Fundação Dracenense de Educação e Cultura, em relação aos Supervisores de Estágios:

- I – Celebrar termo de colaboração com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional;
- III – Indicar área a ser desenvolvida no estágio, e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- IV – Exigir apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – Zelar pelo cumprimento do termo de colaboração;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e



VIII – Promover o cadastramento dos Supervisores de Estágios para realização dos estágios, segundo critérios previamente fixados, que propiciem a todos igualdade de oportunidade.

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas deste termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena:

I – Executar o termo de colaboração com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos Supervisores de Estágios atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e

III – Manter a disposição da fiscalização de documentos que comprovem a relação de estágio;

IV - prestar contas nos moldes da instrução nº 02/2016 – Livro VI, Tit. III, Cap. 1º, Seção IV do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de março do ano subsequente;

V- Elaborar o plano de trabalho anual, que será incorporado à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

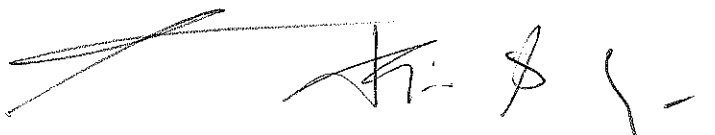
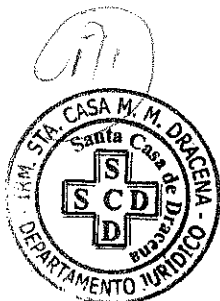
A Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá informar a qualquer momento o desligamento do Supervisor de Estágios, conforme a legislação vigente, dando ciência da ocorrência à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Supervisor de Estágio não terá vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento do objeto deste Termo de Colaboração se dará da seguinte forma:



a) O valor referente ao reembolso de materiais consumidos pelos Supervisores de Estágio entre os meses de julho/2019 a dezembro/2019 será de **R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)** mensais.

b) O valor referente ao reembolso de materiais consumidos pelos Supervisores de Estágio será reajustado anualmente, de acordo com o **I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** acumulado no período, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

O reembolso dos materiais se dará todo dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes pactuam que caso ocorra a figura do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tornando a prestação e/ou o objeto aqui pactuados onerosamente excessivo para uma das partes, podem elas se valer da previsão constante do artigo 478 combinando com o artigo 317 do vigente Código Civil, mas sempre que possível as partes deverão privilegiar o enunciado n.º 176 do Conselho da Justiça Federal que averba: “em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, o art. 478 do Código Civil de 2002 deverá conduzir, sempre que possível, à revisão judicial dos contratos e não à resolução contratual”, de modo a repactuarem a prestação e/ou o objeto tornando o contrato economicamente viável para ambas as partes.

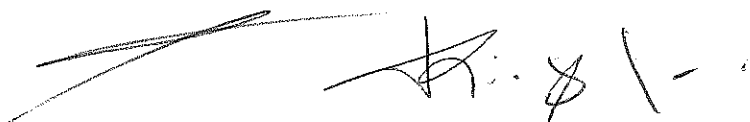
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente termo de colaboração vigorará por **54 (cinquenta e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente termo de colaboração não gera para a Cedente, para a Fundação Dracenense de Educação e Cultura, e para os Supervisores de Estágio a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Termo de Colaboração adequa o Termo de Colaboração s/nº, de 19 junho de 2019, conforme a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dracena/SP

E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena/SP, 20 de junho de 2019.

Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo da Fundec

Celso Xavier Santin
Vice Provedor da Santa Casa de Dracena

Testemunhas:

Enio Garbelini
Diretor da Unifadra
CPF: 114.159.778-01

Júlia Kiyomi Portari
Diretora CEP/UME
CPF: 097.652.258-65

